LEI MUNICIPAL Nº. 2.160, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a participação do Município no Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida" para a implantação de um novo núcleo habitacional.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Habitacional "Minha Casa, Minha Vida" de que trata a Lei Federal Nº. 11.977, de 07 de julho de 2009, através da concessão dos seguintes benefícios:

I – aquisição de um imóvel para a implantação de um novo núcleo habitacional a ser denominado Núcleo Habitacional São Cristóvão, que contará com 30 (trinta) unidades habitacionais, com área superficial de 11.484,00m2 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), por meio de desapropriação;

II – participação financeira, a título de contrapartida, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade habitacional construída e entregue aos beneficiários.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º, inciso I desta Lei, foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por interesse social o imóvel com área de 11.484,00m2 (onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), sito no Bairro São João, conforme Decreto Executivo Nº. 2.921, de 07 de junho de 2010.

Art. 3º Objetivando a regularização da propriedade de cada unidade habitacional a ser construída no imóvel adquirido pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a fracionar o imóvel em lotes individuais que permitam a construção das unidades habitacionais, fazer os arruamentos necessários e ainda, proceder à transferência dos mesmos, através de doação com encargo aos beneficiários.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput deste artigo dar-se-á sem ônus aos beneficiários, exceto os decorrentes da escritura pública de doação e o respectivo registro, com cláusulas e condições do encargo a serem estabelecidas em Decreto Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

Projeto: 1038 - CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS
Elemento de Despesa: 4490/82-437 - Obras e instalações.....R$ 90.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 22 DE JUNHO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Umberto Luis Roveda Tassi
Secretário Municipal de Administração